

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0896/84

INTERESSADO : CLÉBER GERALDO GENTIL

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Fisiologia e Farmacologia e Terapêutica na FO de Barretos.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 6 7 3 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 09/05/84

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos submete, ao Conselho Estadual de Educação, a indicação de CLÉBER GERALDO GENTIL para, na categoria do Professor III, ministrar as disciplinas Fisiologia e Farmacologia e Terapêutica, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado preenche as condições da Deliberação CEE nº 05/80 para ser contratado como Professor III, pois, além de possuir currículo que demonstra intensa atividade acadêmica, é Professor Titular, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, da disciplina Fisiologia.

Embora sendo professor da USP, em RDIDP, declara em sua grade horária que, "em tempo oportuno requererá, à Comissão de Regime de Trabalho da USP, a devida permissão para atender à solicitação da Fundação Educacional de Barretos, para auxiliar na implantação da Faculdade de Odontologia de Barretes".

A documentação de natureza pessoal foi apresentada {fls. 04, 15 e 16} .

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de CLÉBER GERALDO GENTIL para, na categoria de Professor III, ministrar as disciplinas Fisiologia e Farmacologia e Terapêutica, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

São Paulo, 07 de maio de 1984

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 9/5/1984

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE